



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA SOLLAR CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.036.692/0001-01, NOS TERMOS DO ART. 75, I DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Progresso, nº 62, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.286.267/0001-03, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Milka Lorena Cordeiro Ferreira**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº. 8. [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **SOLLAR CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.036.692/0001-01, com endereço na Praça Vereador José Augusto Pinto, nº 217, Centro, Brejão/PE, por meio de seu representante legal, a Sra. **TAMIREZ PEREIRA SOARES PIRES**, brasileira, casada, Empresária, Portadora do RG N.º [REDACTED] N.º [REDACTED] o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 010/2026**, fundamentada no Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O Presente CONTRATO administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão da hipótese em que o valor se enquadra nos limites dispensáveis.

Ressalte-se que o § 1º do referido dispositivo legal foi devidamente respeitado.

O valor da dispensa de licitação, foi atualizado com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, de 29/12/2025, no qual o valor estabelecido no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, passa a ser de **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**.

A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 010/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Obras, por meio do servidor a ser indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





O objeto deste CONTRATO é a **Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NA RUA NAPOLEÃO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE**, de forma a atender as **necessidades dos munícipes**, conforme serviços/atividades estimadas e especificações descritos no Anexo I (Termo de Referência/Projeto Básico), bem como a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O Município de Lagoa do Ouro possui vias não pavimentadas com acentuado estado de degradação, caracterizado por buracos, deformações do subleito e processos de desagregação do solo, agravados por chuvas e tráfego. As intervenções paliativas atualmente realizadas apresentam baixa durabilidade e elevam os custos de manutenção.

A pavimentação em paralelepípedos graníticos é essencial por constituir solução estrutural definitiva, tecnicamente adequada às condições locais, garantindo maior durabilidade, redução de custos recorrentes, melhoria da trafegabilidade, segurança viária e adequada drenagem superficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato tem a vigência de 60 (sessenta) dias, contando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á conforme descrito no Projeto Básico da Obra, o qual é parte integrante e indissociável do presente termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do referido contrato é de **R\$ 69.541,00 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais)**.

O Município de LAGOA DO OURO-PE/PE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente à execução dos serviços.

Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço do objeto do presente Contrato, seguindo as recomendações e determinações da Contratante, e demais normas pertinentes ao objeto contratado;





II - A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal junto às fazendas Federais, Estadual e Municipal, bem como, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), durante o período de vigência deste contrato;

III - A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais equivalentes aos serviços prestados e executados, contendo os dados bancários para realização dos pagamentos.

IV - Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, na medida em que forem sendo executados os serviços;

II - É dever da CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação às demandas necessárias; e

III - A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos, consoante DOTAÇÃO ORÇAMEN

20.000 PODER EXECUTIVO

20.803 DEPARTAMENTO ESPECIAL DE OBRAS

1545115021.021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E MEIO - FIO

44905199 OBRAS E INSTALAÇÕES 500.1000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Nos termos dos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA –





O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE **EPL** não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA –

A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Correntes/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato; e

II - Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Lagoa do Ouro/PE, 04 de março de 2026.

Milka Lorena Cordeiro Ferreira
Secretária Municipal de Obras
Partido nº 11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
MILKA LORENA CORDEIRO FERREIRA

Secretária Municipal

- Contratante -

SOLLAR CONSTRUTORA
LOCADORA E SERVIÇOS
LTDA:44036692000101

Assinado de forma digital por
SOLLAR CONSTRUTORA
LOCADORA E SERVIÇOS
LTDA:44036692000101
Dados: 2026.03.05 07:34:13 -03'00'

SOLLAR CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N.º 44.036.692/0001-01

- Contratada -

Testemunhas:

1 _____ RG-CPF 3 [REDACTED]
2 _____ RG-CPF 2 [REDACTED]

